

RESOLUÇÃO/PRESI N. 600-001 DE 09.05.2006

Dispõe sobre o modelo de JEF e sobre a designação de juízes para atuar nos Juizados Especiais Federais das Subseções Judiciárias.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido em sessão da Corte Especial Administrativa de 27 de abril de 2006,

CONSIDERANDO que nos Juizados Especiais “o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei 9.099/95);

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o modelo de funcionamento dos Juizados Especiais Federais nas Subseções Judiciárias, tendo em conta as peculiaridades locais e regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a designação de juízes que atuarão em Juizados Especiais Federais, adjuntos ou autônomos, das Subseções Judiciárias, RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução 600-018 de 28/06/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - As Varas Federais integrantes das Subseções Judiciárias da Primeira Região possuem competência geral e Juizado Especial Federal cível e criminal”.

“§ 2º - O funcionamento dos Juizados Especiais Federais nas Subseções Judiciárias poderá ficar condicionado à designação de Juiz Federal Substituto”.

Art. 2º. Os Juizados Especiais Federais serão autônomos ou adjuntos, cabendo ao Presidente do Tribunal, ouvidas a Coordenação dos Juizados Especiais Federais e a Corregedoria-Geral, definir o modelo de JEF a ser adotado em cada Subseção Judiciária, levando em consideração as peculiaridades locais.

§ 1º - Os Juizados Especiais Federais – JEFs autônomos serão destacados das varas, sendo deslocados destas os servidores necessários ao seu funcionamento, sem prejuízo de servidores requisitados de outros órgãos ou cedidos mediante convênio aprovado pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

§ 2º - Os Juizados Especiais Federais – JEFs adjuntos funcionarão com a estrutura das próprias varas.

Art. 3º. A definição do modelo de JEF será precedida de manifestação dos Coordenadores Seccionais dos Juizados Especiais Federais e das Subseções.

Parágrafo único. Enquanto não houver definição do modelo, os Juizados, nas Subseções, funcionarão como JEF adjunto, a partir da data da respectiva autorização de funcionamento, fixada por Portaria da Presidência, a pedido da COJEF/COGER.

Art. 4º. Nas Subseções Judiciárias, onde funcionarem JEFs adjuntos, a distribuição de todas as classes de processos será equânime, conforme disposto no art. 56 do Provimento Geral Consolidado n. 03 da Primeira Região.

Art. 5º. Nos JEFs autônomos, será preferencialmente designado Juiz Federal Substituto, para responder pelos processos de JEF.

§ 1º - Havendo mais de um magistrado atuando no JEF autônomo, a distribuição obedecerá ao disposto no art. 56 do Provimento Geral Consolidado n. 03.

§ 2º - A designação de magistrado para o JEF autônomo, com prejuízo de suas funções, não interferirá na distribuição dos processos afetos à vara entre titular e substituto, cabendo ao Juiz que responder pela vara atuar em todos os processos.

Art. 6º. O disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução 3, de 06/02/2002, na redação dada pelo art. 1º da Resolução 14 de 29/05/2002, não se aplica às Subseções Judiciárias.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

- Resolução assinada pela Presidente, Desembargadora Federal Assusete Magalhães.
- Publicada no Boletim de Serviço N. 081, de 10.05.2006.